



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1080/12, de 20 de março de 2012 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, DECRETA, E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º – O Artigo 2º da Lei nº 1080/2012, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A cesta de alimentos será adquirida pelo funcionário através de vale compras, no valor de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2025.

ARTIGO 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos seis (06) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

LUIZ ANTONIO LOPES BARROS

- 1º Secretário -

ADRIANO MARCIO BUENO

- 2º Secretário -

JUSTIFICATIVA:- A apresentação do projeto em tela tem por objetivo atualizar os valores da cesta de alimentos a todos os empregados públicos da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho para tornar justo, uma vez que estamos equiparando os valores aos dos empregados públicos da Prefeitura Municipal. Para tanto rogamos para que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em caráter de urgência especial.